

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 666/91 Reautuado em 28.08.91
INTERESSADO : Osmar Papalia
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina Matematica II - na Faculdade de
Ciências Econômica de Araçatuba
RELATOR : Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 1465/91 CETG"D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Osmar Papalia para lecionar, a partir 04.02.91, a disciplina Matemática II no Curso Ciências Econômicas.

2 - APRECIACÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 941/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou curso de especialização conforme comprovantes de fls.16.....

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação em caráter excepcional, de Osmar Papalia para lecionar a disciplina Matemática II, na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para a nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons^o Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beiseiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência